

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EM PAUTA PARA O DIA
12/02/79 às 15:00 h
36/01/79 às 8:40 h
Em 26/01/79
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 11/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

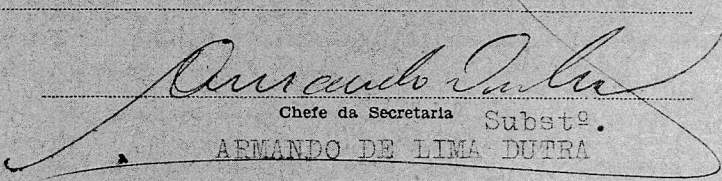
AUTUAÇÃO

Aos doze (12) dias do mes de janeiro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por

ALCINO ALMIRANTE GONÇALVES contra

IRIGA RÖHRIG


Chefe da Secretaria Subst.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Saldo sals., Av. prév., Fér. prop., 13º sal. prop.
Total: Cr\$ 28.400,00

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

Reclamante: ALCINO ALMIRANTE GONÇALVES

Reclamada : IRIGA ROHRIG

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 11 / 79
Em 12 / 01 / 79

ALCINO ALMIRANTE GONÇALVES, brasileiro, casado, garção, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Flamengo, nº 168, por sua procuradora abaixo firmada, constituída mediante instrumento de mandato incluso, com escritório na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, vem, à presença de V.Exa. com todo o acatamento, propor Ação Trabalhista contra:

IRIGA ROHRIG, estabelecida com boate, no Morro da Formiga, nesta cidade, pelos seguintes motivos:

- 1- Que o Autor foi admitido pela Reclamada, em data de 02 de maio de 1978, não estando anotada a data de admissão e demissão em sua CTPS.
- 2- Que O Reclamante percebia 10% sobre o total líquido do faturamento da Reclamada, diariamente, na função de garção e motorista da Reclamada.
- 3- Que, em média, a Reclamada faturava Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) líquidos, diariamente.
- 4- Que, nos primeiros seis(6) dias, a Reclamada pagou-lhe cor

retamente seu salário, nada mais lhe pagando a partir daquela data, dizendo-lhe apenas que acertariam mais tarde.

5- Que o horário de trabalho do Autor era das 22 horas às 4 horas.

6- Que, em setembro de 1978, a Reclamada despediu o Reclamante, sem justa causa, não lhe pagando os salários atrasados, bem como as parcelas rescisórias devidas.

EX POSITIS, r e c l a m a :

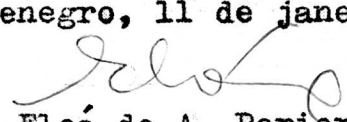
1.- Saldo de salários	Cr\$ 22.800,00
2.- Aviso prévio(08 dias)	Cr\$ 1.600,00
3.- Férias proporc.(4/12).....	Cr\$ 2.000,00
4.- 13º salário proporc. (4/12).....	Cr\$ 2.000,00
- T O T A L	Cr\$ 28.400,00

ASSIM SENDO, requer se digne V.Exa a determinar a citação da Reclamada para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, requerendo, ainda juntada de documentos, oitiva de testemunhas, exames e demais provas que forem necessárias.

Espera que seja a presente ação julgada procedente e, a final, condenada a Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 11 de janeiro de 1979.


Bel. Eloá de A. Periera Pinto

OAB/RS 3585 - CPF 153 281 800

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 26 de Janeiro de 19 79 às 8:40 horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foi utilizado o reclamante, através de sua procuradora, nesta secretaria, e expedido justificacao a reclamada, pelo 8.º Of. de Justiça local.

O referido é verdade e dou fe.
Montenegro, 12 de Janeiro de 19 79

RECEBI: [Assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

00,000.00
00,000.00
00,000.00
00,000.00
00,000.00
00,000.00

ASSEM...
estabelec...
revelia e...
lançada de...
formar, ex...
formas necess...

caracteres...
cada proced...
de reclama...
neste em...
postos a di...
de audiênc...

Montenegro, 12 de Janeiro de 1979.

6el. 1104 de A. Pereira Pinto
000 155 555 - 097 153 800

4
B.
P R O C U R A Ç Ã O

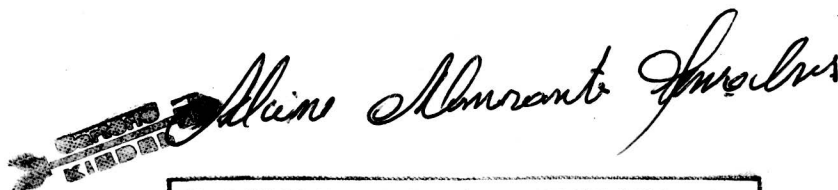
OUTORGANTE - ALCINO ADMIRANTE GONÇALVES, brasileiro garção, casado, residente e domiciliado na Rua Flamengo, 168, nesta cidade.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 50 E 59, e no CPF nº 153281800, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

PIM ESPECIAL - Propor Ação Trabalhista contra IRIGA ROHRING, sita no Morro da Formiga.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do C.P.C., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 30 de novembro de 1978.


KIDDER

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Alcino Admirante Gonçalves</u>	
assinada(s) na presença de <u>M. E. G. S.</u>	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
Montenegro,	<u>E. G. S.</u>
30 NOV 1978	
Antonio Luis K. S. - Tabelião	
/ Ademir Elton Agendes - Oficial Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 11./79

NOTIFICAÇÃO

SRA **IRIGA ROHRIG**

Morro da Formiga -N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : **ALCINO ALMIRANTE GONÇALVES**

Reclamado : **IRIGA ROHRIG**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz** nº **1643**, no dia **vinte e seis** (26....) do mês de **janeiro/79** às **oito e quarenta** (08:40....), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 15 de janeiro de 19 79

Irige Rohrig

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, esti e no dia de hoje, às (18 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a sra. IRIGA ROHRIG, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamação ficando ciente.

Montenegro, 17 de janeiro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 6 a

- 12 e doc. fls 13

Em 26 de janeiro de 1979

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



6/8

PROCESSO Nº 11/79.....

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às oito e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ALCINO ALMIRANTE GONÇALVES, reclamante e IRIGA RÖHRIG, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: saldo salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto, com credencial arquivada na Secretaria, digo, nos autos. A reclamada acompanhada de seu procurador Dr. Marciano Leal de Souza, que juntou procuração aos autos. DEFESA PREVIA: A reclamatória é completamente improcedente. O reclamante jamais foi seu empregado. É certo que por quatro ou cinco noites atendeu o serviço de garçom, no salão da reclamada a pedido de Ivo Luiz de Freitas, que por alguns meses foi sócio de fato da reclamada, mas sem qualquer interferência desta, quando Ivo ia visitar a família em São Leopoldo o que ocorria mensalmente, uma vez por mes mais ou menos. Na última vez que substitui-a Ivo a reclamada mandou-o embora porque verificou que ele colocava garrafas de cervejas vazias em mesas de fregueses com a finalidade de aumentar as despesas dos ditos fregueses. A reclamada avisou a Ivo que não mais o colocasse para substituí-lo devido a ocorrência. O reclamante tinha uma amante na casa da reclamada, era seu gigolo, razão pela qual constantemente estava na boate da reclamada. Jamais foi motorista da reclamada, nem mesmo sequer pos os pés dentro de seu automóvel, mesmo porque o automóvel estava na posse de Luiz Carlos genro da reclamada. Se nunca foi seu empregado é obvio que improcede sua alegação de que tinha 10% de lucro da casa, espera justiça pela improcedência da causa, digo, reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não fôï aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que o depoente tinha uma amante na boate da reclamada; que conhece Ivo Luiz de Freitas como o sócio da reclamada; que o depoente conhecia Ivo antes de frequentar a referida boate; que não é exa-



7 JB

exato ter Ivo pedido ao depoente para reparar pelo salão da Boate de vez em quando, tanto Ivo como a reclamada contrataram o serviço do depoente; que o depoente foi convidado para trabalhar como empregado, tanto pelo Ivo como pela reclamada, na mesma ocasião; que a profissão do depoente é barbeiro e garçom; que o depoente esperava a sua amante até a hora de fechar a boate porque trabalhava lá e tinha que levar as mulheres da boate após o fechamento da mesma; que não é exato ter o depoente levado outras mulheres para a boate a não ser as que trabalham lá; Nada mais foi perguntado.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: NILO JORGE DA ROSA, brasileiro, solteiro, aposentado, residente na Vila Anchieta, Montenegro. Prestou compromisso legal.P.R.: que o depoente costumava frequentar a boate da reclamada; que via o reclamante atendendo as mesas da boate; que não sabe se o reclamante fazia outros serviços além de atender as mesas; que o depoente viu o reclamante trabalhando lá uns seis meses mais ou menos; que viu o reclamante trabalhando, atendendo as mesas, durante os seis meses; que o horário de trabalho do reclamante era das 21 ou 22 horas até as 4 horas; que durante aquele período o reclamante também trabalhava de barbeiro nesta cidade; das 13:00 até as 19:00 horas; que na boate havia outro garçom que trabalhava juntamente com o reclamante; que o depoente não ia todas as noites mas ia seguidamente, e nas vezes que foi viu o reclamante trabalhando. Nada mais foi perguntado.

Nilo Jorge da Rosa

Testemunha

[Signature]
Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: MANOEL ORLANDO DOS SANTOS brasileiro, casado, autonomo, em mecânica de bicicleta, residente na Vila Santo Antonio em Montenegro. Prestou compromisso legal.P.R.: que costumava frequentar a boate da reclamada em duas ou três vezes por semana; que todas as vezes que foi na boate viu o reclamante trabalhando como garçom; que sabe que o reclamante de vez em quando andava dirigindo um Corcel de propriedade dele reclamante; e o depoente entende que era para ir buscar as mulheres para a boate; que o reclamante teria trabalhado na boate durante uns seis meses; que não sabe exatamente quanto ganhava o reclamante na boate, mas sabe que é norma geral ganhar 10% sobre o liquido das vendas; que não sabe até que mes o reclamante teria trabalhado na boate; que



não sabe se reclamante exercia outra atividade ou função durante o dia; que o depoente viu o reclamante trabalhando de barbeiro depois de ter saído da boate. Nada mais foi perguntado.

Manoel O. Santos
Testemunha

M. J.
Presidente

3ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: TANIA MARIA DA SILVA, brasileira, casada, doméstica, residente na rua ,digo, em Scharlau em São Leopoldo. Prestou compromisso legal.P.R.: que a depoente trabalhou na boate da reclamada; de maio de 78 a agosto do mesmo ano; que viu o reclamante trabalhando na boate, como garçom; que o reclamante trabalhava todas as noites; que o reclamante tinha um carro e sempre ia buscar as mulheres da boate e quando era preciso as levava de volta; que as mulheres não pagavam o transporte do carro; que a depoente nunca pagou para o reclamante o transporte e não sabe se era por conta do reclamado; que sabe que o reclamante trabalhou uns seis meses, que a depoente sabe disso porque antes de trabalhar na boate, sempre ia na casa da reclamada de visita; que a depoente trabalhou para a reclamada durante um mês e meio, e o reclamante foi quem trabalhou para a reclamada de maio a setembro; que a depoente trabalhou para a reclamada a partir do mês de maio; que não sabe em que forma o reclamante teria acertado o salário para o serviço de garçom; que não tem idéia do quanto a reclamada faturava por noite. Nada mais foi perguntado, digo, que depois que a depoente deixou de trabalhar na boate visitava seguidamente a amante do reclamante; que foi o reclamante quem trouxe a depoente para trabalhar na boate da reclamada; que a depoente nunca foi amante do reclamante; que a depoente sempre morou em São Leopoldo, exceto quando morou na boate da reclamada. Nada mais.

Tania M. da Silva
Testemunha

M. J.
Presidente

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: IVO LUIS DE FREITAS, brasileiro, solteiro, comerciante, residente em São Leopoldo, vila Idachuque 570. Prestou compromisso legal.P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele parava na casa da reclamada, eis que tinha uma amante lá; que o reclamante nunca trabalhou de garçom na boate, o garçom da boate era o depoente; que o depoente, digo que o reclamante substituiu-o o depoente umas quatro ou cinco vezes no lugar de garçom; que disse que o reclamante



9/10

nunca trabalhou de garçom na boate porque ele nunca foi empregado como garçom da boate; que o depoente foi quem pediu para o reclamante o substituir quando foi necessário, porque o reclamante estava sem fazer nada, ficava esperando a amante; que o recl,digo,o depoente não era empregado da boate, era sócio e quando resolvia sair para alguma voltinha pedia ao reclamante para o substituir; que para pedir ao reclamante o substituir, falava com a reclamada, mas depois deu um problema de garrafas a mais na mesas de fregueses e aí a reclamada não mais concordou que o reclamante substituisse o depoente; que quando o depoente pedia para o reclamante o substituir a responsabilidade era do depoente eis que quando algum fregues saia sem pagar a bebida o depoente era quem pagava; que quem levou o reclamante para a boate foi o depoente, por causa da mulher, amante do reclamante, ou seja duas mulheres amantes do reclamante; que o reclamante não foi empregado da reclamada, estava por ali porque tinha mulher na casa; que o reclamante foi sócio da reclamada durante dez meses, tendo deixado de ser sócio há três meses; que o fato das garrafas a mais na mesa ocorreu na última vez que o reclamante substituiu o depoente; em 06 de junho, dia do aniversário do depoente; que na sociedade que teve com a reclamada as responsabilidades eram divididas entre o depoente e a reclamada; que o reclamante tinha um automóvel e levava, digo, trazia para a boate e levava as duas mulheres Leninha e Tania; que a amante do reclamante era Leninha, e a outra não era amante do reclamante e sim amiga da Leninha; que o depoente não tinha amante na boate; que o reclamante não levava o depoente para casa, o depoente tinha carro próprio; que o depoente morou um mês juntamente com o reclamante; que o reclamante não tinha horário na boate porque não trabalhava como empregado; que nos dias que o reclamante substituiu o depoente trabalhou no horário do depoente, das 22 as 3 horas; Nada mais foi perguntado.

Testemunha

Yano Luis de Freitas

Presidente

16.7

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: SERGIO ALOISIO KERBER, brasileiro, solteiro, garçom, residente no bairro Taninopolis. Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que sabe que o reclamante não era empregado da boate da reclamada; que o reclamante costuma ir frequentar a boate, e tinha uma amante que trabalhava na boate; que quando a amante do reclamante morava na boate o re



10 / JB

reclamante não saia com ela na hora que fechava a boate, mas depois que a amante passou a morar em outra casa o reclamante saía com ela todas as noites para ir para casa; que sabe que o reclamante atendia no salão quando o garçom saía; que não era muito comum a substituição era só quando o garçom saía para tirar uma folga; que a substituição foi por umas cinco vez mais ou menos; que o garçom da boate era Ivo; que sabe que quem pedia ao reclamante paga substituir era o próprio Ivo, sendo que o depoente sabe disso porque o depoente era porteiro da boate do reclamado; que o depoente começou a trabalhar para a reclamada em março de 1978 e terminou em dezembro daquele mesmo ano; que na boate tinha só um garçom que era o referido Ivo; que o reclamante ia para a boate todas as noites as 22 horas; que não sabe porque motivo o reclamante ia todas as noites as 22 horas; mas sabe que o reclamante não trabalhava na boate a partir das 22 horas; ficava por ali e de vez em quando saía; que o reclamante tem um automóvel; que o reclamante não levava nem trazia as mulheres da boate isso ele fazia somente com a amante dele e uma amiga dela; que o reclamante não levava nem trazia o Ivo para a boate; que quando o reclamante substituiu o garçom Ivo este não ficava na boate, ia para casa em São Leopoldo; que quando tinha muito movimento na boate Ivo pedia ao reclamante para dar uma mão e ele ajudava; que isso não acontecia muitas vezes, acontecendo as vezes em sábados; que não sabe qual a média de faturamento da boate por noite; que sabe que o reclamante não tinha obrigação de comparecer a boate; que sabe que não foi tratado salário com o reclamante; que o movimento da boate aumentava em um sábado ou outro, não era em todos os sábados. Nada mais.

Testemunha

Ervin Schmitt

Presidente

Ervin Schmitt

3ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: ERVINO SCHMITT, brasileiro, casado, músico, rua Espírito Santo, 173 em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que não tem relações com o reclamante, de amizade, mas o conhece; que entende que o reclamante não foi empregado da reclamada, porque o garçom da casa era Ivo e o depoente só em algumas vezes, digo, o reclamante só em algumas vezes fazia o serviço de garçom em algumas horas, e as vezes trabalhava toda a noite quando Ivo não comparecia; que quem dizia para o reclamante substituir era o próprio Ivo; que



que sabe que o reclamante tinha uma amante que trabalhava na boate da reclamada, e que a amante morava fora em companhia' do reclamante; que não sabe se a amante do reclamante morou al- gum tempo na boate, eis que o depoente era músico e só chega- va as 22 horas; que enquanto o reclamante teve carro levava a amante quando fechava a boate, mas depois que o reclamante deixou de ter carro, o próprio depoente levou-a juntamente' com Ivo, no carro do depoente; que Ivo as vezes passava dias sem ficar na boate, digo, que Ivo trabalhava sempre na boate, salvo quando, digo, nos dias em que pedia para o reclamante ' o substituir; que a substituição de Ivo pelo reclamante te- ria sido de uns dez dias, digo, dez noites mais ou menos; que não se recorda de ter visto se o reclamante alguma vez te- ria trabalhado juntamente com Ivo na boate; que no local on- de o depoente trabalha vê o movimento da boate; que não sabe qual o horário o reclamante ia na boate, mas sabe que o recla- mante não tinha hora para ir, as vezes chegava lá a uma hora; que algumas vezes Ivo começava a trabalhar depois saía por' um espaço de tempo deixando o reclamante em seu lugar e vol- tava depois retomando o seu lugar, e aí o reclamante ficava por lá e não trabalhava; que não sabe se o reclamante costuma- va ir buscar mulheres para trabalhar na boate; que não sabe se o reclamante quando ia buscar a amante, levaria outras mu- lheres; que não sabe, digo, não se recorda em que mes o recla- mante substituiu o Ivo; que não sabe qual era o faturamento da boate por noite; que não sabe se o reclamante estava obri- gado a comparecer na boate todas as noites; que não sabe se o reclamante tinha salário combinado com a reclamada. Nada ' mais foi perguntado.

Testemunha

Edvinato Alfredo Presidente

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da i- nicial e tem a acrescentar que o depoent, digo, depoimento de Ivo não deve ser tomado em consideração porque ele era só - cio da reclamada, devendo a reclamatória ser julgada **Proce- dente:** **RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA:** que o reclamante não fez prova da relação de emprego e o conjunto da prova confirma os termos da contestação, devendo por isso ser julgada Im - procedente a reclamatória. **PROPOSTA A CONCILIAÇÃO:** não foi a- ceita. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 12 de feverei- ro de 1979; às 15:00 horas para audiência de julgamento. Foi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12
B

Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para contar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
Reclamante

Trigoo Reoliz
Reclamada

M. L.
Procuradora do reclamante

M. M. S.
Procurador da reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

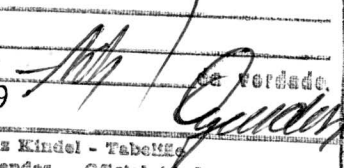
13
JB

P R O C U R A Ç Ã O

IRIGA RÖHRIG, brasileira, solteira, maior de idade, residente e domiciliada nesta cidade, proximidades da Madeireira Gehlen, nomeia e constitui seu bastante procurador, o DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA, brasileiro casado, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 9645 e no CPF sob nº 066349070-72, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, 1.994, para o fim especial de contestar reclamação trabalhista que lhe é movida / por Acinon Almirante Gonçalves (proc. nº 11/79), podendo / para tal fim usar dos poderes contidos na cláusula "adjudicia" e os de acordar, discordar, transigir, desistir reconvir, receber e dar quitação, recorrer, apresentar defesas escritas ou orais, substabelecer.

Montenegro, 25 de janeiro de 1979.

 Irigo Röhrig
Irigo Röhrig.

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RU	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço verdadeira(s) e(s) firma(s) de Irigo	Röhrig;
Dou fé. Em Test.º	da verdade.
Montenegro 25. JAN. 1979	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Erion Agendes - Oficial Adjunto	



S U BSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa do Dr. Amaury Daudt Lampert, brasileiro, casado, advogado inscrito / na OAB/RS sob nº355 e no CPF sob nº 005854400-34, residente e domiciliado nesta cidade, à rua João Pessoa, nº1.551 e estabelecido com escritório na rua Ramiro Barcelos, 1.994, os poderes que me fo ram conferidos por IRIGA RÖHRIG, brasileira, solteira, maior, estabelecida com boite nesta cidade, residente nas proximidades da Madeireira Gehlen, com reservas de iguais poderes.

Montenegro, 25 de janeiro de 1979.



Marciano Leal de Souza
Dr. Marciano Leal de Souza

OAB/RS 9645 e CPF 066349070-72.

Endereço: rua Ramiro Barcelos, 1.994.

TABELANTE DE MONTENEGRO -	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço verdadeira	(e) firma(s) de <u>Dr. Marciano</u>
<u>Leal de Souza,</u>	
Dou fé. Em Test.º	em verdade.
Montenegro, 25. JAN. 1979	<u>Antonio Luis Kindel</u>
Antonio Luis Kindel - Tabelante	
Adm. Erion Agendes - Oficial Agendas	

AJUNTADA

Faço juntada da ata de entrega
de fls. 14 a 17
Em 12 de fevereiro de 19 79.

Aramando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



14
/ 74

RECLAMAÇÃO Nº 011/79

Reclamante: ALCINO ALMIRANTE GONÇALVES

Reclamada : IRIGA RÖHRIG

Aos doze (12) dias do mês de fevereiro de - mil novecentos e setenta e nove, às 15:00 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presente o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES e presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... ALCINO ALMIRANTE GONÇALVES reclama de IRIGA RÖHRIG o pagamento de saldo de salários, aviso prévio, férias proporcionais e 13º salário proporcional. Em sua defesa prévia a Reclamada alegou o seguinte: que o Reclamante nunca foi seu empregado, nem seu motorista e nunca participou de 10%; que em quatro ou cinco noites, isto é, uma vez por mês o Reclamante atendeu o serviço de garçon a pedido do Ivo Freitas, pessoa que foi sócia da Reclamada durante alguns meses, em ocasiões em que Ivo ia visitar a família em São Leopoldo; que na última vez que o Reclamante substituiu Ivo a Reclamada o mandou embora porque ele colocou garrafas vazias de cerveja nas mesas para aumentar as despesas, e avisou a Ivo para não mais o colocar em substituição; que o Reclamante estava constantemente na boate porque era amante de uma das mulheres da casa. A Conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Reclamante. Foram ouvidas três testemunhas do Reclamante e três da Reclamada. Em razões finais o Reclamante se reportou à ificial e alegou que o depoimento de Ivo não deve ser levado em consideração porque ele era sócio da Reclamada. Em razões finais a Reclamada alegou que o Reclamante não provou a alegada relação de emprego e que o conjunto da prova confirma o alegado na contestação. Negada a relação de emprego, cabia ao reclamante fazer a prova de que trabalhou para a Reclamada em carater permanente, sob sua dependência e mediante salário, na forma do art. 3º da C.L.T. A primeira testemunha do Reclamante, fls.7, depois de dizer que



15/84

que viu o Reclamante atendendo as mesas, durante seis meses, declarou que não ia na boate todas as noites, mas ia seguidamente e que naquele período o Reclamante também trabalhava de barbeiro das 13:00 às 19:00 horas. A segunda testemunha do Reclamante, fls.7, informou que ia na boate duas ou três vezes por semana e via o Reclamante trabalhando de garçom, e que às vezes andava dirigindo um carro de propriedade dele, entendendo a testemunha que era para levar as mulheres para a boate. Declarou essa testemunha que não sabe quanto ganhava o Reclamante, mas que é norma geral ganhar 10% sobre o líquido das vendas, e que viu o Reclamante trabalhando de barbeiro depois de ter saído da boate. A terceira testemunha do Reclamante, fls.8, disse que trabalhou na boate um mês e meio e viu que o Reclamante trabalhava todas as noites, sendo que ele tinha um carro e sempre ia levar as mulheres na boate e quando era preciso as levava de volta, que não sabe qual o salário do Reclamante nem quanto a Reclamada faturava por noite. Declarou, também, essa testemunha, que depois de deixar de trabalhar na boate, visitava seguidamente a amante do Reclamante, e que foi o Reclamante quem a levou para trabalhar na boate. A primeira testemunha da Reclamada, fls.9, o garçom da boate a quem o Reclamante substituíra, declarou que o Reclamante nunca foi empregado da Reclamada, tinha uma amante na boate e ficava esperando por ela, que o depoente pedia ao Reclamante para o substituir quando necessário e, para isso, falava com a Reclamada, mas depois deu problema de garfias a mais nas mesas dos fregueses e a Reclamada não mais concordou que o Reclamante o substituisse. Declarou essa testemunha que foi sócio da Reclamada durante dez meses, até outubro de 78, e que o Reclamante tinha carro e levava para a boate a sua amante e uma amiga desta, e que ela testemunha, morou um mês juntamente com o Reclamante. A segunda testemunha da Reclamada, de profissão garçom, informou que sabe que o Reclamante não era empregado da Reclamada, costumava frequentar a boate porque tinha uma amante que trabalhava lá; que sabe que o Reclamante substituiu o garçom, umas cinco vezes mais ou menos, a pedido do próprio garçom, e que o Reclamante ia na boate todas as noites, ficava por ali e de vez em quando saía, que o Reclamante não levava nem trazia as mulheres da boate, fazendo isso somente com a amante dele e uma amiga da mesma; que, quando tinha muito movimento na boate, o garçom pedia ao Reclamante para dar uma ajuda, o que aconte-



16
88

aconteciam às vezes em sábados, que o Reclamante não tinha obrigação de comparecer na boate, e não foi tratado salário. Declarou essa testemunha que sabe disso porque foi porteiro da boate no período de março a dezembro de 78. A terceira testemunha da Reclamada, fls. 10 e 11, informou que o Reclamante não foi empregado da Reclamada porque o garçom da casa era Ivo, sendo que o Reclamante só em algumas vezes fazia o serviço de garçom em algumas horas, e em outras vezes toda a noite quando Ivo se ausentava, que o Reclamante não tinha hora para chegar na boate e às vezes chegava a uma hora, que o Reclamante tinha uma amante que trabalhava na boate e morava fora em companhia do mesmo. Declarou essa testemunha que era músico na boate e do local onde trabalha vê todo o movimento do ambiente. Como se viu, as testemunhas do Reclamante informaram que o Reclamante trabalhava todas as noites na boate, e as testemunhas da Reclamada informaram que o Reclamante trabalhou na boate somente quando o garçom saía, por poucas vezes, tendo pedido que o Reclamante o substituísse. À primeira vista, dá a entender que a prova testemunhal permitiu uma situação de dúvida, mas ficou claro que o Reclamante tinha uma amante que trabalhava na boate e que ele a levava todas as noites para o trabalho, ficando ele por lá durante a noite, esperando para levá-la de volta, eis que morava juntamente com ela. Esse fato justifica a sua frequência diária na boate. O Reclamante, em razões finais, alegou que a testemunha Ivo é suspeita porque foi sócia da Reclamada. Mas as declarações de Ivo foram confirmadas pelas outras duas testemunhas da Reclamada, pessoas que trabalham na boate e que têm conhecimento de tudo que se passa no ambiente, pois uma é o porteiro da boate e outra é o músico do estabelecimento. Somente uma das testemunhas do Reclamante esteve trabalhando na boate durante um mês e meio, cuja testemunha declarou que visitava seguidamente a amante do Reclamante, quer dizer que mantém amizade íntima com o Reclamante, situação que permite dúvidas. Entretanto, o fato alegado pelo Reclamante, na inicial, de que trabalhou de maio a setembro e recebeu salários somente nos primeiros seis dias, autoriza concluir que prevalece a prova da Reclamada, confirmando as alegações da contestação. O Reclamante não fez prova da dependência econômica nem hierárquica. As testemunhas do Reclamante não sabem sobre os salários alegados na inicial, e declararam que ele teria traba-



17/A

trabalhado seis meses para a Reclamada, quando o próprio Reclamante alegou que trabalhou menos tempo. Por isso, é de se concluir que faltam ao Reclamante os elementos indispensáveis para caracterizar a relação de emprego. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não tem o Reclamante apoio legal para o que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas, pelo Reclamante, no valor de Cr\$... Cr\$953,20. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nejtor Flores
NEJTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Grizete Róssio
Reclamada

Mouzi
Proc. da reclamada

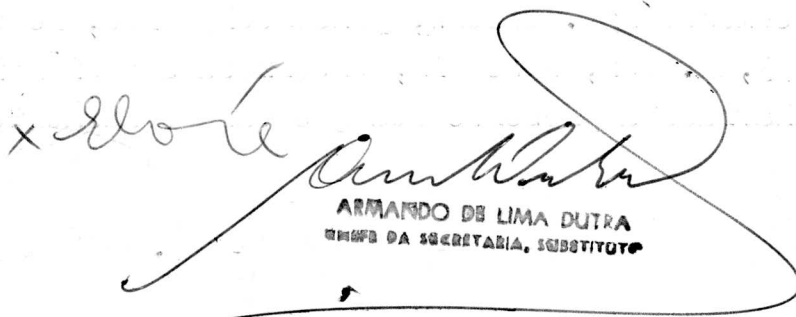
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, a

Assesora do Rele, tem a ciência
do inteiro teor da r. sentença de fls. 14 a 17.

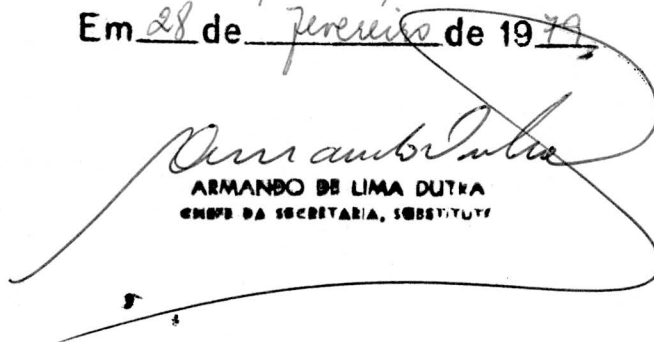
DOU FE. Montenegro. 20/02/79

x *do te*

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

87
JUNTADA

Faço juntada da petição e do
recurso interposto pelo rele.

Em 28 de fevereiro de 1979.

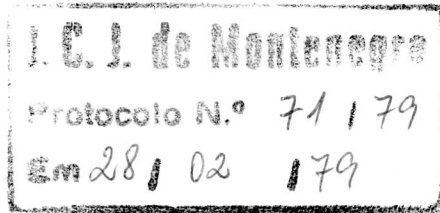

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Processo nº 11/79

Recorrente: ALCINO ALMIRANTE GONÇALVES

Recorrida : IRIGA ROHRIG




18/88
9/ an aut. Petição de
a parte recorrente
via.
28-2-79.
Mário Miranda Vasconcellos
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ALCINO ALMIRANTE GONÇALVES, nos autos do processo trabalhista em epígrafe, não se conformando, "data venia", com a respeitável decisão desta MM. Junta vem, por sua procuradora abaixo firmada, interpor recurso ordinário para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região, requerendo seja as razões anexas a esta petição, recebidas como sua parte integrante.

Espera deferimento.

Montenegro, 28 de fevereiro de 1979.

Alcino



19/88

Processo nº 11/79 - da MM. J.C.J. de Montenegro - RS.

Recorrente: ALCINO ALMIRANTE GONÇALVES

Recorrida: IRIGA ROHRIG

RAZÕES DO RECORRENTE:

EGRÉGIA TURMA !

Inconformado, data venia, com a r. sentença da MM. JCJ de Montenegro que julgou totalmente improcedente a Reclamatoria proposta, recorre o Reclamante fazendo uma análise da prova carreada aos autos, a fim de que a verdade resplandeça e seja feita justiça, reformando a r. decisão "a quô".

Doutos Julgadores, em nenhum momento foi dito por qualquer das testemunhas de ambas as partes que o Reclamante não houvesse trabalhado para a Reclamada, se não vejamos:

As duas primeiras testemunhas do Reclamante (fls. 7) eram assíduos frequentadores da boate e viram o Reclamante servindo as mesas da boate, durante a noite; ademais, a 3ª testemunha afirmou que ela trabalhava na boate, e viu o Reclamante trabalhando como garção da boate.

Tais depoimentos vão ser confirmados pelas testemunhas da Reclamada, entre as quais está seu sócio, de nome Ivo que disse ter sido substituído pelo Reclamante, algumas vezes, como garção. Ora, bem se vê que o depoente, sendo sócio da Reclamada, e, portanto, tendo interesse na causa, procurou encobrir a verdade, não mencionando a atividade que o Reclamante desempenhava na boate, pois, primeiro disse: "...que o Reclamante nunca trabalhou de garção na boate, que o garção era o depoente", para depois asseverar que o Reclamante o substituiu algumas vezes. E também afirmou que, quando queria sair, o Reclamante ficava em seu lugar.

20
/

A 2ª testemunha da Reclamada também confirmou o horário em que o Reclamante ia para a boate, ou seja, às 22 horas, todas as noites. Ademais, declarou esta mesma testemunha que, "quando havia muito movimento na boate, Ivo pedia ao Reclamante para ajudá-lo e ele, Reclamante, o ajudava.

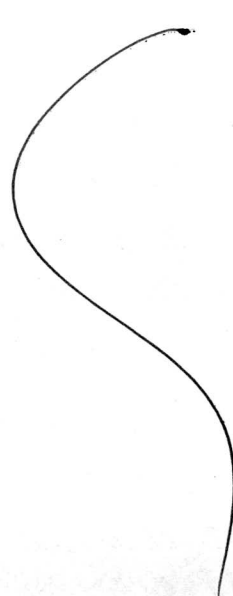
A 3ª testemunha da Reclamada asseverou também que Ivo, o dito garção, passava dias sem ficar na boate, sendo o Reclamante quem servia as mesas. Ademais, declarou que, algumas vezes Ivo começava a trabalhar e depois saía, ficando o Reclamante em seu lugar.

Assim sendo, tem o Reclamante apoio legal para pleitear a reforma da V. sentença, uma vez que ficou provada a relação de emprego com a Reclamada, o que requer como medida de escorreita

JUSTIÇA !

Montenegro, 28 de fevereiro de 1979.

M. L.



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data,
foi expedido notificação a recda,
Felo Oficial de Justiça.
DOU FÉ. Montenegro, 05/03/79.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o
prazo legal, sem que o Recd.
efetuasse o pagamento das custas.
DOU FÉ. Montenegro, 06-03-79.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 06 de 03 de 1979.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Por meio de cópia pela certidão
supra, o Recorrente foi con-
denado a pagar as custas no
valor de R\$ 953,20.
O recurso foi interposto em 28 de
fevereiro e decorreu o prazo
legal sem que tivesse sido paga
as custas. De acordo com o ss 4º do art.
789, da b.d.T. declaro deserto o recurso.
Notifiquem-se 6/3/79. *M. M. M. M.*

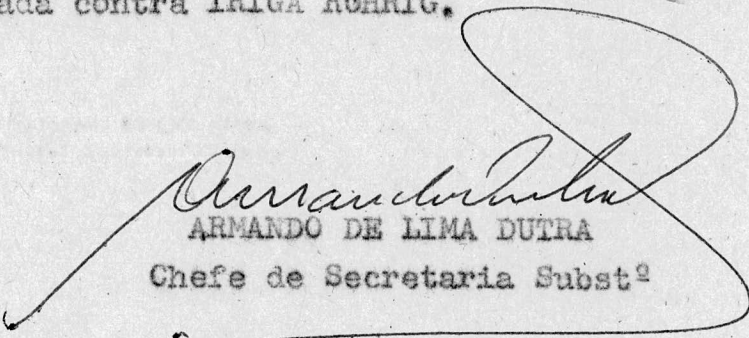
21
98

Montenegro, 05 de março de 1979

NOTIFICAÇÃO

Sra.
IRIGA RÖHRIG
A/C do Dr. MARCIANO LEAL DE SOUZA
Rua Ramiro Barcelos, nº 1.994
N/Cidade

Fela presente, notifico-vos que foi interposto recurso ordinário por parte do reclamante ALCINO ALMIRANTE GONÇALVES nos autos do Processo nº 011/79, referente a re - clamatória ajuizada contra IRIGA RÖHRIG.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substª

06/03/79



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive na tarde de hoje na Secretaria desta JCJ, o dr. MARCIANO DE SOUZA LEAL, procurador e pessoa na qual notifiquei a IRIGA ROHRIG, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 06 de março de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

C E R T I D ã O

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho de fls.20 verso, expedi notificação às partes, através do sr. Of. Justiça.
DOU FÊ. Montenegro. 06 de março de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

de Montenegro

Proc.nº 11/79

Reclte.:ALCINO ALMIRANTE GONÇALVES

Reclda.:IRIGA RÖHRIG

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

ALCINO ALMIRANTE GONÇALVES - A/C Dra.Eloá de Almeida P.Pinto
Rua Flamengo, nº 168

NESTA CIDADE

Pela presente, fica V.Sa. notificado do despacho exarado pelo Exmº Sr.Dr.Juiz de Trabalho Presidente desta junta, nos autos do processo supra, em que é reclamante ALCINO ALMIRANTE GONÇALVES e reclama da IRIGA RÖHRIG, conforme segue:

"COMO SE VÊ PELA CERTIDÃO SUPRA, O RECORRENTE FOI CONDENADO A PAGAR AS CUSTAS NO VALOR DE Cr\$953,20. O RECURSO FOI INTERPOSTO EM 28 DE FEVEREIRO E DECORREU O PRAZO LEGAL SEM QUE FIVESSEM SIDO PAGAS AS CUSTAS. DE ACORDO COM O § 4º DO ART.789, DA CLT, DECLARO DESERTO O RECURSO. NOTIFIQUEM-SE."

Montenegro, 06 de março de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

Eloá

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 14:30 hrs, na Secretaria desta JCJ, a dra. ELOA DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, procuradora e pessoa na qual notifiquei a ALCINO ALMIRANTE GONÇALVES, tendo a mesma assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 07 de março de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

de Montenegro

Proc.nº 11/79

Reclte.: ALCINO ALMIRANTE GONÇALVES

Reclda.: IRIGA ROHRIG

N O T I F I C A Ç Ã O

À Sra.

IRIGA ROHRIG

A/C Dr. Marciano Leal de Souza

Rua Ramiro Barcelos, 1.994

NESTA CIDADE

Pela presente, fica V.Sa. notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr.Dr.Juiz de Trabalho Presidente desta Junta, nos autos do processo supra, em que é reclamante ALCINO ALMIRANTE GONÇALVES e reclamada IRIGA ROHRIG, nos termos abaixo:

"COMO SE VÊ PELA CERTIDÃO SUPRA, O RECORRENTE FOI CONDENADO A PAGAR AS CUSTAS NO VALOR DE Cr\$953,20. O RECURSO FOI INTERPOSTO EM 28 DE FEVEREIRO E DECORREU O PRAZO LEGAL SEM QUE TIVESSEM SIDO PAGAS AS CUSTAS. DE ACORDO COM O §4º DO ART.º 789, DA CLT, DECLARO DESERTO O RECURSO. NOTIFIQUEM-SE."

Montenegro, 06 de março de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no escritório do dr. MARCIANO LEAL DE SOUZA, procurador e pessoa na qual notifiquei a TRIGA PORRIG, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando diênciã

Montenegro, 08 de março de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~decorreu o prazo sem que fosse interposto recurso ao despacho de fls. 20v.~~
DOU FE. Montenegro. 20-03-79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 20 de 03 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Cite-se para o pagamento das custas

21 - 3 - 79.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

24
- JB

CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos de Secretaria.....Cr\$ 1,15

CitaçãoCr\$46,00

Total.....Cr\$47,15

Montenegro, 22 de março de 1979

J. Becker
JANIS PROENÇA BECKER
Encarregada do SERCE

in CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido Mandado de citação, através do Sr. Oficial de Justiça.

Montenegro, 22 de março de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Subst^o.

S



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA e AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de Sentença- despacho
na forma abaixo:

O Doutor MARIO MIRANDA VASCONCELLOS Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. JOAO CARLOS DA SILVEIRA
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de FAZENDA NACIO
NAL, em seu cumprimento, cite a ALCINO ALMI
RANTE GONÇALVES, com endereço rua Flamengo, 168-

Montenegro para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 1.000,35
(hum mil cruzeiros e trinta e cinco centavos .x.x.x.x.x.x.),
abaixo discriminada, custas judiciais e emolumentos devida no processo
n.º 011 / 79

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 22 de março de 1979

Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário "B", datilografei,

e eu, Armando de Lima Dutra, substº., Chefe da Secretaria, subscrevi.

Após a penhora, proceda-se a avaliação.

Mario Miranda Vasconcellos
Juiz de Trabalho Presidente
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal	Cr\$
Juros	Cr\$
Correção monetária	Cr\$
Cláusula penal	Cr\$
Custas	Cr\$ 953,20
Emolumentos	Cr\$ 47,15
Honorários advocatícios	Cr\$
Honorários de perito(s)	Cr\$

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Mandado, retro, em diligências efetuadas fui informado pelo proprietário da Barbearia - Rodoviária, último local de trabalho do sr. Alcino, de que o mesmo mudou-se para local ignorado. A mesma informação obtive junto aos vizinhos Assim, tornou-se-me impossível cumprir o Mandado.

Montenegro, 09 de abril de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 09 de 04 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Conta na ata de fl. 69 n.º que o Rcto possui um carro, veículo que deve estar emplacado nesta cidade. Providencie-se, junto a CIRETRAN para conhecer o endereço.

16 - 4 - 79.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

A.

CERTIDAO

CERTIFICO que *procedi diligências*

junto a CIRETRAN, local, todavia o Ri-
clama não possui registro em seu nome.

DOU FÉ. Montenegro, 27-04-79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de 04 de 1979.

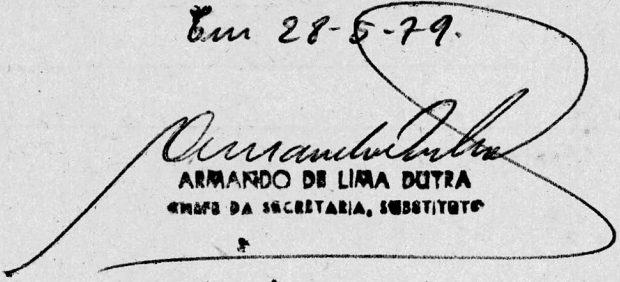
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Em face da impos-
sibilidade de averan-
ça, dispensou-se as
contas e extratos,
e arquivou-se.
28 - 04 - 79.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 28-5-79.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO